



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE
Rua Theresa Fiorentini, 133 - Centro - São Domingos do Norte – ES CEP 29745-000
Telefone (027) 3742 1128 Fax 3742 1324 CNPJ 36.350.320/0001-19
www.camarasdn.es.gov.br licitacao@camarasdn.es.gov.br

CONTRATO Nº 013/2024

**CONTRATO DE QUE ENTRE SI CELEBRAM
A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS
DO NORTE-ES E A EMPRESA LE CARD
ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA.**

IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE/ES, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.350.320/0001-19, situada à Rua Theresa Fiorentini, 133, Centro, São Domingos do Norte-ES, CEP: 29.745-000, neste ato representada pelo Senhor **LEONEL MENEGUITE**, Presidente da Câmara, eleito em conformidade com a legislação vigente para o Biênio 2023-2024, portador do CPF nº 089.328.017-89.

CONTRATADA/CREDENCIADA: LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 19.207.352/0001-40 com sede Avenida Princesa Isabel, 629, Sala 901, Edifício Vitória Center, Centro, Vitória/ES, CEP: 29.010-361, neste ato representada por seu Procurador Legal, Senhor **ANDREOTTE NORBIM LANES**, brasileiro, casado, advogado (OAB/ES 10420), portador do CPF nº. 042.361.317-06.

As partes acima identificadas resolvem celebrar este Termo de Contrato decorrente do Processo de Credenciamento nº 001/2024, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais legislações aplicáveis, e ainda, nos casos omissos aplicar-se-á o art. 89 do mesmo diploma legal. Este Contrato será regido mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste Instrumento a contratação de empresa para prestação de serviço de administração e fornecimento de auxílio-alimentação, por meio de cartão magnético com chip e senha individual, para recarga mensal, destinado aos servidores ativos da Câmara Municipal de São Domingos do Norte-ES.

CLÁUSULA SEGUNDA- DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

2.1. Fornecimento de auxílio-alimentação, na forma de cartão magnético com chip e aplicativo para smartphone disponível nos sistemas Android e IOS, com sistema de controle de saldo e senha numérica pessoal e intransferível, para validação das transações eletrônicas, por meio de sua digitação em equipamento POS/PDV ou similar pelo usuário no ato da utilização dos cartões de auxílio-alimentação na rede de estabelecimentos credenciados;

2.2. Os Cartões de Auxílio Alimentação do tipo magnético com chip deverão atender às seguintes



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rua Theresa Fiorentini, 133 - Centro - São Domingos do Norte – ES CEP 29745-000

Telefone (027) 3742 1128 Fax 3742 1324 CNPJ 36.350.320/0001-19

www.camarasdn.es.gov.br licitacao@camarasdn.es.gov.br

especificações:

2.2.1. Devem ser novos e personalizados com o nome do servidor, razão social da CONTRATANTE, data de validade, nome, endereço, telefone e CNPJ da CONTRATADA/CREDENCIADA;

2.2.2. Devem possuir senha individualizada e intransferível, assim como possibilitar recargas mensais;

2.2.3. Deverão ser entregues bloqueados, com as respectivas senhas, em envelope lacrado com o nome do servidor impresso na parte externa, no endereço à Rua Theresa Fiorentini, 133, Centro, São Domingos do Norte/ES, no horário de 08h às 11h30m e de 12:30 às 15h, de segunda à quinta-feira e de 08h às 13h na sexta-feira aos cuidados do Setor de Recursos Humanos;

2.2.4. O desbloqueio dos cartões deverá ser feito pelo servidor, através de Central de Atendimento e/ou aplicativo disponibilizado ao usuário.

2.3. A CONTRATADA/CREDENCIADA deverá apresentar a relação dos estabelecimentos comerciais legalmente estabelecidos dentre padarias, lanchonetes, supermercados e hipermercados, separados por modalidade e nas localidades, conforme descrito na tabela a seguir:

MUNICÍPIO	ESTABELECEMENTOS CREDENCIADOS
São Domingos do Norte/ES	No mínimo 5 estabelecimentos, sendo 4 supermercados.
São Gabriel da Palha/ES	No mínimo 5 estabelecimentos, sendo 4 supermercados.
Colatina/ES	No mínimo 5 estabelecimentos, sendo 4 supermercados.

2.4. A listagem deverá ser apresentada de forma impressa e também deverá ser fornecida em arquivo eletrônico editável (planilha com extensão “.xlsx”) e conter, no mínimo, as seguintes informações dos estabelecimentos: CNPJ, razão social, nome fantasia, município, cidade, estado e telefone;

2.5. A CONTRATADA/CREDENCIADA dentro de território do estado do Espírito Santo, deverá promover o cadastramento de outros estabelecimentos comerciais de gêneros alimentícios a pedido da CONTRATANTE, em função das necessidades que se fizerem presentes, sempre conexas ao interesse público para atender a demanda dos servidores da Câmara Municipal de São Domingos do Norte-ES;

2.6. Os cartões deverão ser fornecidos para todos os servidores que fazem jus ao benefício em questão e requererem recebê-lo por meio da CONTRATADA/CREDENCIADA, sendo que os créditos deverão ser concedidos integralmente no cartão de auxílio-alimentação;

2.7. A CONTRATANTE poderá indicar valores diferenciados ao auxílio a ser disponibilizado a cada servidor, em virtude de afastamento legal, falta ou outras ocorrências;



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rua Theresa Fiorentini, 133 - Centro - São Domingos do Norte – ES CEP 29745-000

Telefone (027) 3742 1128 Fax 3742 1324 CNPJ 36.350.320/0001-19

www.camarasdn.es.gov.br licitacao@camarasdn.es.gov.br

2.8. A CONTRATADA/CREDENCIADA poderá oferecer a CONTRATANTE programas de qualidade de vida, parcerias e demais vantagens para disponibilizar aos beneficiários, sem custo adicional;

2.9. A taxa de administração será de 0% (zero por cento), sendo que todas as despesas operacionais serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA/CREDENCIADA. Além disso, a CONTRATADA/CREDENCIADA deverá arcar com todos os custos relacionados à emissão e eventuais substituições dos cartões;

2.10. Os cartões entregues pela CONTRATADA/CREDENCIADA que não atenderem às especificações contidas no CONTRATO e no Termo de Referência ou apresentarem quaisquer defeitos, serão rejeitados ficando a CONTRATADA/CREDENCIADA obrigada a providenciar sua reposição e entrega no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da notificação;

2.11. Os cartões dos beneficiários nomeados após o início da operação pela CONTRATADA/CREDENCIADA serão formalmente solicitados pela CONTRATANTE. Estes cartões deverão ser entregues no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a partir do recebimento da solicitação. Da mesma forma, cartões referentes a pedidos de 2ª via deverão ser entregues no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a solicitação;

2.12. Os créditos inseridos nos cartões magnéticos, se não utilizados dentro do mês de competência, deverão ser computados obrigatoriamente aos próximos créditos, de tal forma que os servidores da CONTRATANTE, em hipótese alguma, sejam prejudicados;

2.13. A transferência de informações como exclusões e inclusões, bem como informações de valores a serem creditados, deverá ser efetuada, exclusivamente por meio eletrônico, em layout de arquivo definido pela CONTRATANTE, utilizado para tais procedimentos;

2.14. Dos serviços disponibilizados:

2.14.1. A CONTRATADA/CREDENCIADA deverá disponibilizar aplicativo para smartphone e iphone nos sistemas Android e IOS, aos usuários do cartão, contendo no mínimo, as seguintes funções:

2.14.1.1. Consultas de saldo e extrato;

2.14.1.2. Desbloqueio de cartão e bloqueio para os casos de perda ou roubo;

2.14.1.3. Consulta da rede de estabelecimentos credenciados atualizada;

2.14.1.4. Solicitação de segunda via do cartão;

2.14.1.5. Forma de contato com a empresa.

2.14.2. Os beneficiários não poderão ter acesso às informações de outros beneficiários;

2.15. O cartão magnético referente ao auxílio-alimentação deverá ser aceito como meio de pagamento, na rede de estabelecimentos credenciados da CONTRATADA/CREDENCIADA, quando da aquisição de gêneros alimentícios, sem acréscimos de preço em relação ao pagamento à vista;

2.16. A CONTRATADA/CREDENCIADA deverá disponibilizar uma plataforma web para a CONTRATANTE e servidores devidamente habilitados, garantindo a segurança na transmissão dos arquivos eletrônicos em formato definido pela CONTRATANTE. Esta plataforma deverá permitir a remessa de pedidos, atualizações decorrentes de admissões e dispensas de beneficiários, e outras



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE
Rua Theresa Fiorentini, 133 - Centro - São Domingos do Norte – ES CEP 29745-000
Telefone (027) 3742 1128 Fax 3742 1324 CNPJ 36.350.320/0001-19
www.camarasdn.es.gov.br licitacao@camarasdn.es.gov.br

informações necessárias para a execução de pedidos. Além disso, o sistema deverá possibilitar a disponibilização de crédito aos beneficiários, a consulta dos estabelecimentos da rede CONTRATADA/CREDENCIADA, o bloqueio e desbloqueio de cartões dos beneficiários, a solicitação de segunda via de cartões, e a emissão de relatórios para controle e gestão das informações sobre a utilização do benefício por usuário e gerenciamento do CONTRATO.

CLÁUSULA TERCEIRA- DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

3.1. Vinculam esta contratação, independente de transcrição, os documentos e instruções que compõem o Processo Administrativo nº 010/2024, em especial, o Edital e Termo de Referência, Anexo I deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA- VIGÊNCIA

4.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados a partir do dia da publicação do seu extrato no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Espírito Santo, podendo ser prorrogado, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

4.2. O serviço a ser contratado tem caráter de natureza continuada, cuja interrupção irá comprometer o fornecimento do benefício do auxílio-alimentação.

CLÁUSULA QUINTA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

5.1. O regime de execução contratual, assim como os modelos de gestão e de execução, constam no Termo de Referência, Anexo I deste Instrumento.

CLÁUSULA SEXTA- DO PRAZO, LOCAL DE ENTREGA E INSTALAÇÃO

6.1. A CONTRATADA/CREDENCIADA deverá observar os seguintes prazos para a prestação dos serviços:

6.1.1. No ato da assinatura do CONTRATO:

6.1.1.1. Apresentação da rede CONTRATADA/CREDENCIADA com os quantitativos mínimos apresentado na Cláusula Segunda.

6.1.2. Em até 05 (cinco) dias úteis a contar da data do envio da listagem pelo setor requisitante:

6.1.2.1 - Para emissão e entrega dos primeiros cartões.

6.1.3 - Em até 05 (cinco) dias úteis, durante a execução do CONTRATO, contados da solicitação:

6.1.3.1. Entrega dos cartões solicitados pela área requisitante para novos servidores, ou pelo usuário quando solicitação de segunda via;

6.1.3.2. Emissões subsequentes de cartões rejeitados, e nos casos de desgaste natural do cartão magnético, extravio, perda, roubo ou furto.

6.1.4. Em até 05 (cinco) dias úteis da publicação do CONTRATO:

6.1.4.1. informar o número do telefone da Central de Atendimento ao Cliente 0800 ou similar.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE
Rua Theresa Fiorentini, 133 - Centro - São Domingos do Norte – ES CEP 29745-000
Telefone (027) 3742 1128 Fax 3742 1324 CNPJ 36.350.320/0001-19
www.camarasdn.es.gov.br licitacao@camarasdn.es.gov.br

6.1.5. Da disponibilização de crédito:

6.1.5.1. Em até 48 (quarenta e oito horas) a contar da data do recebimento do pedido que será feito pela CONTRATANTE.

6.1.6. O recebimento PROVISÓRIO dar-se-á:

6.1.6.1. Do cartão entregue, através da conferência de acordo com a descrição constante neste CONTRATO e no Termo de Referência;

6.1.6.1.1. Estando os cartões em desacordo com as especificações exigidas no Termo de Referência, e apresentarem vício de qualidade ou impropriedade para o uso, serão recusados e devolvidos, conforme o caso, ficando a CONTRATADA/CREDENCIADA obrigada a substituí-los no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data de recebimento da notificação escrita;

6.1.6.2. Do serviço, com a confirmação dos créditos aos servidores da CMSDN na data prevista.

6.1.7. O recebimento DEFINITIVO ocorrerá com o recebimento das notas fiscais referente aos valores creditados aos servidores da CMSDN e respectivo termo de aceite;

6.1.8. O recebimento definitivo não isenta a CONTRATADA/CREDENCIADA de responsabilidades futuras quanto à qualidade do fornecimento dos cartões e serviços prestados.

CLÁUSULA SÉTIMA- PREÇO E REAJUSTE

7.1. A taxa administrativa para esta contratação é de 0% (zero por cento), sendo que o valor total estimado para o período de 12 (doze) meses deste Contrato é de R\$ 60.559,20 (sessenta mil quinhentos e cinquenta e nove reais e vinte centavos);

7.2. Os pagamentos serão realizados em conformidade com a cláusula oitava deste Contrato;

7.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação;

7.4. O valor da taxa de 0% (zero por cento) é fixa e inalterável enquanto perdurar o credenciamento.

CLÁUSULA OITAVA-PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado, através do depósito em conta corrente da CONTRATADA/CREDENCIADA, no Banco por ela indicado, até o 30º (trigésimo) dia consecutivo após a apresentação pela CONTRATADA/CREDENCIADA, da(s) Nota(s) Fiscal (ais) ao setor responsável da CONTRATANTE, as quais serão devidamente atestada(s) na(s) sua(s) conformidade(s) pelo Fiscal designado para acompanhar e fiscalizar a execução contratual, vedada à antecipação;

8.2. O valor do pagamento do serviço executado devido à CONTRATADA/CREDENCIADA será apurado mensalmente conforme especificado no Termo de Referência.

8.3. O pagamento somente será efetuado mediante:

a) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA/CREDENCIADA, através de Certidões expedidas pelos órgãos competentes, que



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rua Theresa Fiorentini, 133 - Centro - São Domingos do Norte – ES CEP 29745-000

Telefone (027) 3742 1128 Fax 3742 1324 CNPJ 36.350.320/0001-19

www.camarasdn.es.gov.br licitacao@camarasdn.es.gov.br

estejam dentro do prazo de validade expresso na própria certidão;

- b) Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS (art. 27, a, Lei nº 8.036/90), através da apresentação do CRF – Certificado de Regularidade do FGTS;
- c) Prova de situação regular perante o Instituto Nacional de Seguridade Social-INSS (art. 195, § 3º, da Constituição Federal), através da apresentação da CND – Certidão Negativa de Débito;
- d) Prova de situação regular perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

8.4. Após a data prevista no item 8.1, será pago multa financeira nos seguintes termos:

$$V.M = V.F \times 12 \times ND$$

100 360

Onde:

V.M = Valor da Multa - Financeira

V.F = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso

N.D = Número de dias em atraso

8.5. Incumbirá à CONTRATADA/CREDENCIADA a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso da Nota Fiscal/Fatura devida, a ser revisto e aprovado pela CONTRATANTE, juntando-se a respectiva discriminação das despesas efetuadas ou memorial de cálculo. Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à CONTRATADA/CREDENCIADA para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal ou Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela CONTRATANTE;

8.6. A liquidação das despesas obedecerá rigorosamente o estabelecido na Lei nº 4.320/64;

8.7. No texto da Nota Fiscal Eletrônica deverão constar, o número da contratação, a data da emissão, a descrição dos serviços fornecidos, o período de execução e os valores totais;

8.8. A Câmara Municipal de São Domingos do Norte poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela CONTRATADA/CREDENCIADA, em decorrência de descumprimento de suas obrigações;

8.9. Para fins de pagamento, a prestadora de serviços deverá apresentar mensalmente, à área requisitante e ao setor responsável, ou outra que venha substituir, as notas fiscais, as certidões solicitadas nos itens acima, comprovante de liberação dos créditos para os cartões eletrônicos, devendo ser gerada uma nota fiscal para cada pedido solicitado.

CLÁUSULA NONA- OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E CONTRATADA/CREDENCIADA

9.1. Constitui obrigação da CONTRATADA/CREDENCIADA:

9.1.1 Manter, durante a execução contratual, todas as condições exigidas para a habilitação no credenciamento;



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rua Theresa Fiorentini, 133 - Centro - São Domingos do Norte – ES CEP 29745-000

Telefone (027) 3742 1128 Fax 3742 1324 CNPJ 36.350.320/0001-19

www.camarasdn.es.gov.br licitacao@camarasdn.es.gov.br

- 9.1.2. Entregar os cartões à Câmara Municipal de São Domingos do Norte-ES, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da listagem com os dados dos servidores que receberão o auxílio-alimentação;
- 9.1.3. Colocar a serviço da CONTRATANTE, de forma certa e regular, o auxílio alimentação, nos valores determinados e nas quantias solicitadas pela CONTRATANTE, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da data do recebimento do pedido, independente de vinculação ao pagamento da Nota Fiscal pela CONTRATANTE, quando a CONTRATADA/CREDENCIADA der causa, por qualquer motivo, dos fatos que ensejaram o não pagamento (falta de documento, problemas de irregularidade fiscal, erros na emissão de Nota Fiscal, entre outros);
- 9.1.4. Disponibilizar à CONTRATANTE, plataforma web, para pedido de créditos mensais, solicitação de emissão de novos cartões e segunda via, acompanhamento dos pedidos e consultas;
- 9.1.5. Prestar assistência técnica, efetuando a troca de cartões e solucionando problemas de carga e recarga, prestar suporte e treinamento aos servidores da CONTRATANTE designados para operar o sistema fornecido, objetivando o pleno cumprimento dos serviços;
- 9.1.7. Realizar o treinamento via ambiente virtual ou presencial na Câmara Municipal de São Domingos do Norte, a critério da CONTRATANTE, sem custo adicional.
- 9.1.8. Comunicar, formal e imediatamente, a CONTRATANTE de eventuais ocorrências anormais verificada na prestação do serviço, no menor espaço de tempo possível;
- 9.1.9. Manter e organizar, de acordo com as necessidades da CONTRATANTE, uma rede de estabelecimentos credenciados, para fornecimento do auxílio-alimentação;
- 9.1.10. Reembolsar à CONTRATANTE o valor de auxílio alimentação que este venha a devolver, por qualquer motivo, pelo valor nominal;
- 9.1.11. A empresa CONTRATADA/CREDENCIADA, independentemente de solicitação, deverá apresentar mensalmente à CONTRATANTE, os comprovantes de recolhimentos tributários e fiscais da empresa;
- 9.1.12. Disponibilizar mensalmente à CONTRATANTE relatório com os servidores beneficiários, contendo os valores, a data de crédito e o mês de referência, bem como informações sobre possíveis estornos (parciais e totais), com o valor base de cálculo e o valor efetivamente estornado, além da referência do atendimento (protocolo);
- 9.1.10. Manter nas empresas CONTRATADA/CREDENCIADAS e/ou filiadas na sua rede, em local de fácil visualização, indicação de adesão ao sistema objeto deste instrumento, por meio de placas, selos identificadores ou adesivos;
- 9.1.14. Registrar as ocorrências havidas durante a execução deste CONTRATO, de tudo dando ciência à CONTRATANTE, respondendo integralmente por sua omissão;
- 9.1.15. Confeccionar os cartões com os dados a serem informados pela CONTRATANTE, e fornecer condições que permita o servidor da Câmara Municipal de São Domingos do Norte o acompanhamento e controle dos créditos disponibilizados;
- 9.1.16. Manter elevado padrão de qualidade e segurança no processo de confecção/disponibilização dos cartões, a fim de evitar qualquer tipo de falsificação, clonagem ou fraude;
- 9.1.17. No caso de perda, extravio ou danos do cartão, a CONTRATADA/CREDENCIADA deverá emitir um novo cartão, e entregar no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a solicitação, e



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rua Theresa Fiorentini, 133 - Centro - São Domingos do Norte – ES CEP 29745-000

Telefone (027) 3742 1128 Fax 3742 1324 CNPJ 36.350.320/0001-19

www.camarasdn.es.gov.br licitacao@camarasdn.es.gov.br

transferir o saldo remanescente para o novo cartão;

9.1.18. É vedada a cobrança da taxa de emissão e reemissão de cartões, taxa de anuidade ou manutenção dos serviços;

9.1.19. Disponibilizar durante toda vigência do CONTRATO uma Central de Atendimento Telefônico para os usuários, ambiente web e aplicativo para os serviços de aviso de perda, roubo ou extravio, bloqueio, desbloqueio de cartão, alteração de senha pelo próprio servidor, consulta de rede CONTRATADA/CREDENCIADA, consulta de saldo e para esclarecimento de dúvidas sobre a utilização do benefício;

9.1.20. Efetuar o bloqueio imediato, no caso de perda, furto, roubo ou extravio do cartão.

9.1.21. Ressarcir o(s) usuário (s), no caso de utilização indevida de terceiros do cartão de alimentação diante de ausência de bloqueio imediato por parte da CONTRATADA/CREDENCIADA, da comunicação de perda, roubo ou extravio, por meio de central de Atendimento telefônico, via ambiente web ou aplicativo disponibilizada pela CONTRATADA/CREDENCIADA.

9.1.22. Não deverá ocorrer, por iniciativa unilateral da CONTRATADA/CREDENCIADA, o cancelamento ou bloqueio do cartão magnético do beneficiário que contenha saldo, independente do valor, por motivos de não utilização ou desligamento da CONTRATANTE;

9.1.23. No preço da proposta já serão considerados incluídos todos os encargos, tributos, contribuições e obrigações sociais, trabalhistas e previdenciárias, bem como todos os outros custos relacionados aos demais serviços de apoio, os quais não acrescentarão ônus para a CONTRATANTE;

9.1.24. A CONTRATANTE não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA/CREDENCIADA para outras entidades, sendo expressamente vedada a subcontratação para execução do objeto licitado;

9.1.25. Manter atualizada a relação dos estabelecimentos credenciados contendo os nomes fantasias, telefones e endereços dos mesmos, disponibilizando ao usuário consulta via web aos estabelecimentos de uma cidade, estabelecimentos próximos a um ponto de referência e por nome de estabelecimento;

9.1.26. Apresentar em formato digital, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas a partir da solicitação da CONTRATANTE, a relação atualizada de estabelecimentos credenciados, citando nome fantasia, razão social, CNPJ, telefone e endereço dos mesmos;

9.1.27. Manter, em conformidade com a Cláusula Segunda deste Contrato, a rede de estabelecimentos credenciados, cuja diminuição ensejará aplicação das penalidades previstas em Lei e no Contrato;

9.1.28. A empresa CONTRATADA/CREDENCIADA deverá promover o cadastramento de outros estabelecimentos comerciais de gêneros alimentícios e restaurantes a pedido da CONTRATANTE, em função das necessidades que se fizerem presentes, sempre conexas ao interesse público para atender a demanda dos servidores da Câmara Municipal de São Domingos do Norte;

9.1.29. Reembolsar os estabelecimentos comerciais credenciados, pontualmente, independente da vigência do CONTRATO, EXCLUINDO desde já toda e qualquer obrigação da CONTRATANTE em relação a essa incumbência;

9.1.30. Fiscalizar a rede CONTRATADA/CREDENCIADA, de forma a assegurar a qualidade de seus serviços, garantindo que os cartões sejam regularmente aceitos pelos estabelecimentos credenciados;

9.1.31. Manter sigilo sobre quaisquer dados, informações ou documentos, da CONTRATANTE, de



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rua Theresa Fiorentini, 133 - Centro - São Domingos do Norte – ES CEP 29745-000

Telefone (027) 3742 1128 Fax 3742 1324 CNPJ 36.350.320/0001-19

www.camarasdn.es.gov.br licitacao@camarasdn.es.gov.br

que venha a ter conhecimento ou que lhe venham a ser confiados, não podendo sob qualquer pretexto, divulgá-los, revelá-los ou reproduzi-los, sob pena prevista na Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD;

9.1.32. Observar as prescrições relativas às leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais, securitárias, arcando com os custos diretos e indiretos da execução contratual, assim como quaisquer outros não mencionados, isentando a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade;

9.1.33. Ter total responsabilidade sobre seus resultados, devendo agir de forma proativa para garantir a produtividade e confiabilidade desejadas e, conseqüentemente, a qualidade dos serviços prestados, sem ônus adicionais para a CONTRATANTE;

9.1.34. A aceitação da proposta apresentada não exime a CONTRATADA/CREDENCIADA das responsabilidades sobre seus resultados, desta forma caso a proposta não surta os efeitos esperados quando da execução do CONTRATO, a CONTRATADA/CREDENCIADA deverá agir imediatamente para garantir a produtividade e a confiabilidade desejadas e conseqüentemente a qualidade dos serviços, sem ônus adicionais para a CONTRATANTE;

9.1.35. Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas por seus beneficiários ou prepostos na execução dos serviços objeto deste CONTRATO;

9.1.36. A CONTRATADA/CREDENCIADA deverá realizar a reposição dos cartões defeituosos, extraviados, furtados ou roubados.

9.2 Constitui obrigação da CONTRATANTE:

9.2.1. Comunicar à CONTRATADA/CREDENCIADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a prestação do serviço;

9.2.2. Requisitar, mensalmente, os créditos referentes ao auxílio alimentação por meio eletrônico disponibilizado pela CONTRATADA/CREDENCIADA, especificando os valores devidos a cada servidor com prazo mínimo de 48 (quarenta e oito) antes da liberação dos créditos;

9.2.3. Manter sob sua guarda e controle os cartões enquanto não distribuídos aos seus BENEFICIÁRIOS;

9.2.4. Designar representante com competência legal para proceder ao acompanhamento e à fiscalização do objeto deste CONTRATO;

9.2.5. Notificar, por escrito, à CONTRATADA/CREDENCIADA, toda e qualquer irregularidade constatada na execução do serviço;

9.2.6. Cumprir e fazer cumprir todas as disposições contidas neste CONTRATO;

9.2.7. Prestar à CONTRATADA/CREDENCIADA toda e qualquer informação por esta solicitada desde que necessária à perfeita execução do CONTRATO;

9.2.8. Requerer, no caso de perda, extravio ou danos do cartão, à CONTRATADA/CREDENCIADA a emissão de um novo cartão;

9.2.9. Rejeitar os produtos/serviços realizados em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA/CREDENCIADA, estabelecendo prazo razoável para sua correção;

9.2.10. Efetuar o pagamento à CONTRATADA/CREDENCIADA, na forma e nos prazos previsto neste CONTRATO, após o cumprimento das formalidades legais;



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE
Rua Theresa Fiorentini, 133 - Centro - São Domingos do Norte – ES CEP 29745-000
Telefone (027) 3742 1128 Fax 3742 1324 CNPJ 36.350.320/0001-19
www.camarasdn.es.gov.br licitacao@camarasdn.es.gov.br

9.2.11. Manter, junto à CONTRATADA/CREDENCIADA, devidamente atualizado, seu cadastro de servidores autorizados a demandar os serviços contratados;

9.2.12. Solicitar a substituição dos cartões que apresentarem defeitos de fabricação ou informações divergentes, durante a verificação de conformidade e ou no decorrer de sua utilização.

CLÁUSULA DÉCIMA- GARANTIA

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução;

10.2. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa o fornecedor/prestador de serviço que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

11.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

11.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

11.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

11.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente; devidamente justificado;

11.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

11.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa ou a execução do contrato;

11.1.9. Fraudar a dispensa ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

11.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame;

11.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2010.

11.2. Caso a CONTRATADA/CREDENCIADA cometa qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 11.1.1 deste Contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rua Theresa Fiorentini, 133 - Centro - São Domingos do Norte – ES CEP 29745-000

Telefone (027) 3742 1128 Fax 3742 1324 CNPJ 36.350.320/0001-19

www.camarasdn.es.gov.br licitacao@camarasdn.es.gov.br

b) Multa, com base no total do valor da contratação realizada de forma direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 11.1 deste Contrato, no percentual 0,5% (zero virgula cinco por cento) até 10% (dez por cento).

b.1) O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA/CREDENCIADA;

b.2) A multa pode ser aplicada isoladamente ou juntamente com as penalidades definidas nos itens “c” e “d” abaixo:

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, nos casos dos subitens 11.1.2 a 10.1.7 deste Contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, nos casos dos subitens 11.1.2 a 11.1.12, deste Contrato.

11.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

11.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

11.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

11.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

11.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela CONTRATANTE à CONTRATADA/CREDENCIADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente;

11.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas observará o rito procedimental previsto no Capítulo I do Título IV da Lei nº 14.133/2021 – Das Infrações e Sanções Administrativas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. Aplicar-se-ão os arts. 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021, nas situações de extinção contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA –ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021;

13.2. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- MODIFICAÇÃO UNILATERAL

14.1 A CONTRATANTE reserva-se o direito de modificar o contrato, unilateralmente, para melhor



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE
Rua Theresa Fiorentini, 133 - Centro - São Domingos do Norte – ES CEP 29745-000
Telefone (027) 3742 1128 Fax 3742 1324 CNPJ 36.350.320/0001-19
www.camarasdn.es.gov.br licitacao@camarasdn.es.gov.br

adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da CONTRATADA/CREDENCIADA, conforme art. 104, inciso I da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1 As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão à conta da seguinte dotação da Câmara Municipal de São Domingos do Norte-ES:

Programa: 0001-PROGRAMA DE APOIO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL

Projeto/Atividade: 2.001-MANUTENÇÃO DE ATIVIDADE ADMINISTRATIVA DO PODER LEGISLATIVO

Elemento de Despesa: 33903900000-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO-PESSOA JURÍDICA

Subelemento de Despesa: 33903999000- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO-PESSOA JURÍDICA

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA-PUBLICAÇÃO

16.1 O referido Contrato será publicado, em resumo, no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Espírito Santo, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. Fica eleito o foro da cidade de São Domingos do Norte/ES, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

São Domingos do Norte/ES, 01 de julho de 2024.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE-ES
LEONEL MENEGUITE
CONTRATANTE

LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA
ANDREOTTE NORBIM LANES
CONTRATADA